



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.311, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Cria cargos de Monitor Escolar de Educação Infantil no Quadro de Servidores do Município, e altera a Tabela do art. 4º, da Lei nº 4.217, de 25 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º São criados, no Quadro de Servidores do Município, 40 (quarenta) cargos de Monitor Escolar de Educação Infantil, Padrão 05.

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional ora criada são aquelas constantes da Lei nº 4.217/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores e respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.217/2018, em razão dos cargos acrescidos, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

Nº DE CARGOS	DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
110	Monitor Escolar Educação Infantil	05 PRM

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de julho de 2019.


MAURÍCIO FRIZZO LOUREIRO

**Presidente do Poder Legislativo no exercício
do cargo de Prefeito**


MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

3.1.90.04.00.00.00 (563) – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 3.150,00
 3.1.90.94.01.00.00 (567) – Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R\$ 11.500,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 142.500,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.

02.01.04.122.0100.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00.00.00 (21) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R\$ 3.300,00

RECURSO: 001 – LIVRE

05.01.04.122.0502.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00.00.00 (108) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R\$ 2.400,00

RECURSO: 001 – LIVRE

05.02.12.365.0506.2.100 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00.00 (191) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R\$ 10.000,00

RECURSO: 020 – MDE

05.02.12.361.0507.2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino

3.1.90.11.00.00.00 (170) – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 12.910,00

RECURSO: 020 – MDE

06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários

3.1.90.11.00.00.00 (295) – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 500,00

RECURSO: 001 – LIVRE

07.01.10.302.0702.2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento

3.3.90.39.00.00.00 (466) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 98.740,00

RECURSO: 040 – ASPS

08.01.04.122.0801.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

3.1.90.11.00.00.00 (564) – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 14.650,00

RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 142.500,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 24 DE JULHO DE 2019.**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSE

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:AD8D1C0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.311, DE 24 DE JULHO DE 2019. CRIA CARGOS DE MONITOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E ALTERA A TABELA DO ART. 4º, DA LEI Nº 4.217, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São criados, no Quadro de Servidores do Município, 40 (quarenta) cargos de Monitor Escolar de Educação Infantil, Padrão 05. **Parágrafo único.** As especificações da categoria funcional ora criada são aquelas constantes da Lei nº 4.217/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores e respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.217/2018, em razão dos cargos acrescidos, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
110	Monitor Escolar Educação Infantil	05 PRM

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de julho de 2019.

MAURÍCIO FRIZZO LOUREIRO

Presidente do Poder Legislativo no Exercício Do Cargo de Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:90E18E68

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.312, DE 24 DE JULHO DE 2019. CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo Ângelo o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar e demais atividades agrícolas que consiste em incentivar e auxiliar agroindústrias familiares em processo de instalação, ampliação ou manutenção, desde que comprovadas a função social e a importância econômica de agroindústria e agricultura familiar para o Município.

Art. 2º O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

I – Doação e transporte gratuito de terra para aterro.

II – Construção gratuita de acesso à propriedade da agroindústria, produção leiteira, suinocultura e demais atividades da agricultura familiar, com serviço de terraplanagem e encascalhamento nos arredores e abertura de fossas Sépticas.

III – Repasse de material de construção quando assim for necessário.